ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 211/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC E_____.

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, qualificação jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº_____, com sede em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº***.___.____-**, residente em_____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 211/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para execução da obra de adequação do Laboratório de Extensão e Inovação do Instituto de Ciências Humanas – ICH (HumanasLab), localizado no subsolo do Módulo 22 do ICC Ala Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Universidade de Brasília – UnB, Brasília/DF, com intuito de atender às necessidades do projeto *"Ações Estratégicas para o Desenvolvimento Institucional do Instituto de Ciências Humanas"*.

Parágrafo Único: A prestação dos serviços especificados neste contrato é necessária para promover adequações arquitetônicas, funcionais e de infraestrutura para atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, abrangendo modernização de instalações, acessibilidade, conforto ambiental e atendimento às especificações técnicas do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados no Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 211/2026 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de____/____/____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Primeiro: Em caso de divergência, contradição ou incompatibilidade entre os documentos que integram a contratação, deverá ser

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

observada a seguinte ordem de prevalência: I – este Contrato; II – o Edital de Seleção Pública nº 211/2026; III – o Termo de Referência e demais anexos do Edital; e IV – a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: **Campus Universitário Darcy Ribeiro, ICC Norte, Bloco C, subsolo, Módulo 22, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70910-900**, e deverão levar em consideração a descrição contida no Termo de Referência, Anexo I, Edital de Seleção Pública nº 211/2026, no Memorial Descritivo e nos demais anexos do referido Edital, os quais integram o presente Contrato para todos os fins.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para execução dos serviços, assim como, as ferramentas necessárias, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletivo (EPC), e realizar os serviços de acordo com a descrição contida no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 211/2026.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá apresentar um relatório à CONTRATANTE, em modelo próprio e(ou) no adotado pela CONTRATANTE e também deverá emitir ART de execução junto ao CREA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo de execução e entrega dos serviços é de **06 (seis) meses corridos**, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF/Ordem de Serviço, a ser emitida após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O atraso na execução dos serviços acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, independente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

a) Iniciar os serviços ora contratados logo após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF, a qual está condicionada a assinatura deste Contrato, e executá-los na forma e prazo aqui estabelecidos;

b) Executar os serviços de acordo com as todas as especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I, do Edital de Seleção Pública nº 211/2026 e demais anexos;

c) Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados, mantendo, durante toda a execução do Contrato, a mesma capacidade técnica exigida para a contratação, de modo a garantir o mais alto padrão de qualidade dos serviços;

d) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços contratados, fornecendo, por sua conta exclusiva, toda a mão de obra, material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

previstos, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes desse fornecimento;

e) Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do objeto contratado;

f) Designar Responsável Técnico pela execução do Contrato, o qual deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como supervisioná-los, nas condições definidas neste Contrato e no Edital, devendo durante toda a vigência contratual inspecionar pessoalmente as instalações para execução, instrução, conferência e garantia da qualidade técnica dos serviços;

g) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato;

h) Substituir/Ajustar no prazo de até 05 (cinco) dias os serviços que não atendam às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital 211/2026;

i) Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido, o profissional da equipe de trabalho, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;

j) Corrigir todos os erros, defeitos, bugs, falhas e quaisquer outras irregularidades, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir de emissão do Termo de Aceite.

k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;

l) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Contrato;

m) Garantir os serviços pelo prazo previsto na legislação aplicável, devendo reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;

n) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da Universidade de Brasília ou de terceiros, por si, seus prepostos ou funcionários, durante a realização dos serviços, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;

o) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil, por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência do objeto contratado;

p) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluindo, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes a comercialização;

q) Executar os serviços em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pelos registros nos órgãos competentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/DF;

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

r) Fornecer e determinar o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos pelos mesmos, conforme estabelece as normas relativas à segurança do trabalho;

s) Observar e cumprir fielmente, quanto aos serviços, objeto deste Contrato, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com relação aos seus empregados, assumindo todos os ônus decorrentes como o pagamento de salários e encargos incidentes e, comprovando, inclusive, os recolhimentos inerentes ao FGTS e INSS;

t) Emitir o Relatório Diário de Obra (RDO), em formulário a ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE/Coordenação do Projeto, o qual deverá conter campos para registros por parte da Fiscalização, durante a execução da Obra;

u) Garantir a limpeza do local de execução dos serviços, retirando, ao seu término, todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, sobra de materiais e entulhos, de modo que o local esteja totalmente limpo e com o mínimo de impacto possível;

v) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

w) Emitir a Nota Fiscal para recebimento do pagamento, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

a) Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA, que sejam necessárias à execução dos serviços;

b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 211/2026;

c) Comunicar à CONTRATADA as falhas e irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediato ajuste;

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela integral e perfeita prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de **R$**_____ **(**_____**).**

Parágrafo Primeiro: os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante medições quinzenais dos serviços efetivamente executados,

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

inspecionados e aceitos pela fiscalização, de acordo com a planilha contratual e o cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo Segundo: Cada medição deverá ser acompanhada de memória de cálculo, registros fotográficos e diário de obra, além dos demais documentos exigidos pela fiscalização.

Parágrafo Terceiro: Após a aprovação da medição e a apresentação da documentação de suporte, inclusive Nota Fiscal e comprovantes legais pertinentes, o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente o adimplemento de obrigação contratual que impeça a aprovação da medição ou do documento fiscal.

Parágrafo Quinto: O valor do pagamento devido será apurado a partir da medição dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela coordenação do Projeto, com base nos valores unitários e os quantitativos executados.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva nota fiscal e o seu atesto pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Sétimo: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinicio do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Parágrafo Oitavo: O recebimento definitivo dos serviços está condicionado à verificação de sua conformidade com Edital de Seleção Pública nº 211/2026 e seu Termo de Referência, e aprovação pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Nono: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% ao mês.

Parágrafo Décimo: No valor de pagamento, estabelecido no *caput* desta Cláusula, se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão de obra, material, equipamentos de segurança, ferramentas, transportes, alojamento, alimentação, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução, conforme disposto no item 16 do Edital de Seleção Pública nº 211/2026.

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá observar integralmente as condições, os prazos e as obrigações relativas à garantia contratual estabelecidos no item 14 do Edital de Seleção Pública nº 211/2026, que integra o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, responsabilizando-se pelo cumprimento das exigências nele previstas.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão observar as garantias indicadas no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, nas práticas aplicáveis e na legislação pertinente.

Parágrafo único: Defeitos decorrentes de execução inadequada, materiais em desconformidade ou vícios imputáveis à CONTRATADA deverão ser corrigidos sem ônus para a CONTRATANTE, quando notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação integral do objeto.

Parágrafo único: A subcontratação parcial de serviços especializados dependerá de prévia autorização da FINATEC e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela coordenação, qualidade, segurança, prazos e cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento do FGTS e INSS incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas da relação de trabalho que se estabelecer para a execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 07 (sete) meses corridos, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades descritas no item 20 do Edital de Seleção Pública nº 211/2026.

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Quarto: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Quinto: O atraso injustificado, superior a 15 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
e) Imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços; e
f) Razão de interesse de qualquer das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Caso ocorra rescisão contratual, por qualquer motivo, a CONTRATANTE se obriga a pagar apenas o valor dos serviços que efetivamente foram prestados e aprovados até então, conforme medição e atesto da Coordenação do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega dos serviços, não importará em novação quanto aos termos deste, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força contratual ou por lei.

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: https://www.finatec.org.br/compliance/.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2026, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE

Diretor-Presidente - FINATEC

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

PELA CONTRATADA

Testemunhas:

_____ _____

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900